

URGENTE

2018.9.095.395.0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

OFÍCIO Nº 025/SMSU/CAF/DCC/2018

Ref.: Ofício SSG-GAB nº 9046/2018 ✓

Processo TC nº 72.004.183.18-08

Assunto: Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/SMSU/2018 para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo terrestre para uso da Guarda Civil Metropolitana.

Anexo: 1) Cópia das justificativas já protocoladas no TCM em 22/06/18;

2) Cópia da nomeação de Pregoeiro

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Ofício supracitado, encaminho as justificativas apresentadas pelo Chefe de Gabinete desta Pasta no âmbito de suas atribuições, acolhidas pelo Exmo Sr Secretário Municipal de Segurança Urbana, com as quais concordo na íntegra, nada mais havendo a acrescentar, com vistas a sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria desse Tribunal de Contas.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luciana Moreira dos Santos
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ao Excelentíssimo Senhor

Edson Simões

Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130, São Paulo - SP

CEP 04027-000

25 JUN 16.41 2018
098057

CÓPIA

OFÍCIO Nº 123/SMSU.GAB/2018

Ref.: Ofício SSG-GAB nº 9045/2018

Processo TC nº 72.004.183.18-08

Assunto: Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/SMSU/2018 para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo terrestre para uso da Guarda Civil Metropolitana.

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Ofício supracitado, encaminho as justificativas apresentadas pelo Chefe de Gabinete desta Pasta no âmbito de suas atribuições, que acolho, com vistas a sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria desse Tribunal de Contas.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Simões
Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130, São Paulo - SP
CEP 04027-000

Ref.: Ofício SSG-GAB nº 9045/2018

Processo TC nº 72.004.183.18-08

Assunto: Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/SMSU/2018 para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo terrestre para uso da Guarda Civil Metropolitana.

SMSU/GAB

Senhor Secretário,

À vista das atribuições a mim conferidas pela Portaria SMSU nº 35, de 6 de julho de 2017, uma vez consultadas as unidades desta Pasta responsáveis, dentro da sua área de atuação, pela elaboração do edital do pregão eletrônico em referência, visando sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, passo às justificativas para cada item abaixo especificado:

Item 4.1.1. Não foram realizados estudos que justifiquem a opção pela terceirização da frota em vez da aquisição dos veículos.

A locação de veículos por empresas privadas e órgãos públicos é largamente adotada em todo o Brasil, constituindo-se na opção mais viável tanto operacional quanto economicamente.

Há anos a iniciativa privada já aprendeu que a terceirização da frota de veículos é um negócio vantajoso, uma vez que se paga um valor fixo por mês para fazer uso de uma frota que não oscila entre carros quebrados ou sucateados, não exige equipe para gestão, manutenção e reparos, não demanda custos com seguro ou manutenção e dispõe de veículos novos, modernos e confortáveis. É por isso que a terceirização de frotas é um movimento consolidado no mercado graças a suas vantagens financeiras, operacionais e de ganho de eficiência para organizações que utilizam veículos no seu dia a dia.



É bem verdade que existem fatores assemelhados entre a administração de empresas privadas e a administração pública. Porém, não pode ser excluído o fato de que a gestão pública é diferenciada em pontos que devem ser levados em conta para que alcance sucesso no planejamento da gestão de frotas e que este respeite as necessidades individuais dos órgãos públicos de modo geral.

No setor público, os fatores componentes dos custos devem ser considerados de modo assemelhado ao setor privado, porém diferencia-se especialmente pelo fato da finalidade da prestação dos serviços não objetivar o lucro.

Verifica-se que a terceirização tem sido instrumento importante de auxílio para a Administração na busca da eficiência na prestação de suas atividades-meio, o que tem permitido que os entes públicos se dediquem com mais afinco às suas finalidades essenciais.

Ademais, a Administração Pública pode, com a terceirização da frota, reduzir os custos operacionais com veículos, uma vez que a locadora consegue negociar em escala com fornecedores, repassando esse ganho para seus clientes através de uma tarifa mensal de locação competitiva e justa.

Nesse contexto, seguem as justificativas acerca da notória vantajosidade na terceirização da frota em comparação com manutenção de frota própria:

- Despesas com lataria e pintura: Os veículos de frota se acidentam com frequência maior, pois estão mais tempo em circulação que os veículos particulares e, portanto, têm alto custo de manutenção com troca de óleo, filtros, lavagem, correias, pastilhas e pneus. Além disso, quanto mais velha a frota maior a sua manutenção.

As manutenções dos veículos da frota própria dependem de previsão orçamentária para manutenção, entretanto sabemos que acidentes são eventos ocasionais e de difícil previsão. Nesse caso restam duas alternativas, prevêm-se os sinistros com base numa base histórica de acidentes ou cria-se um departamento público de manutenção, o que, ainda assim, não evitaria a licitação de peças.

- Despesas com a gestão da frota: o custo dos funcionários envolvidos na manutenção, no controle de documentos, controle de multas, controle de



sinistros, elaboração e execução de licitações, despesas jurídicas em acidentes de trânsito, transporte e guinchos, é bem maior para o caso de se manter frota própria.

- Depreciação do veículo: De grande importância para a obtenção do custo final de um veículo é o cálculo da taxa de depreciação do mesmo. Isto porque este bem normalmente sofre desvalorização anual considerável em seu preço inicial, tanto pela utilização intensa quanto pelo simples passar do tempo, sendo vendidos por valores infinitamente inferiores aos particulares. Além disso, as existências quanto a cor branca, a colocação de adesivos que mancham a pintura após longos períodos de exposição ao tempo, bem como a instalação de acessórios como rádios de comunicação, engates e giroflex, tudo isso, invariavelmente danificam lataria e pinturas originais, depreciando, ainda mais, seu valor de venda.

- Veículos reserva: é necessário manter veículos reserva de mesmas características disponíveis para substituição imediata dos titulares em caso de avarias, problemas mecânicos ou indisponibilidades momentâneas, garantindo-se assistência 24 horas para panes e acidentes. Portanto, há um custo sobre esses veículos que não são utilizados de maneira integral, mas que existem e são necessários, para se manter a frota operacional 24 horas x dia.

- Manutenção: Quando a administração possui carro próprio é necessário licitar tudo, como aquisição de peças e serviços de manutenção. Já com a locação a substituição é imediata, o sistema elimina a burocracia para manutenção automotiva ou troca de veículos, que passa a ser responsabilidade das empresas contratadas. A empresa tem 24h para reparar o carro conforme o contrato, não sendo possível resolver, a contratante solicita a substituição do carro, o que não seria possível com a frota própria.

Nesse mesmo contexto, manter frota própria ensejaria a necessidade de adoção de uma superestrutura administrativa, envolvendo grande número de servidores e guardas civis, os quais seriam deslocados de suas atividades-fim para administrarem o recebimento de veículos, inclusão de patrimônio, guinchamento, gestão



dos contratos de seguros, bem como uma estrutura física para abrigar os veículos reserva.

De outra parte, é certo que no caso da locação as empresas privadas podem fazer ajustes nos quantitativos para atender sazonalidades, aumentando ou reduzindo sua frota locada. Em contratos com órgãos públicos, ainda há necessidade de se submeter às regras da Lei 8.666/93, onde se prevê, entre outras coisas, a possibilidade da Administração ampliar ou reduzir o contrato em até 25%. Quando a frota é própria não existe essa flexibilidade.

Em um estudo simples com relação a aquisição de veículos, vemos que por meio do processo administrativo nº 2002-0.046.865-7 houve a aquisição de 10 veículos corsa sedam classic, quatro portas, modelo 2003, com sinalizador de emergência, sinalizador acústico, rádio transceptor móvel e grafismo padrão, pelo valor total de R\$ 303.000,00 ou seja R\$ 30.300,00 cada. Um desses veículos foi leiloado por aproximadamente 10% de seu valor original, restando todo o altíssimo custo da depreciação com o Poder Público (Leilão processo 6013-2017/0001962-4 e 6013.2018/0000334-7).

Assim, é certo que a experiência de locação mostra ser a melhor alternativa, pois, com isso, mantemos uma frota com manutenção em dia, veículos sempre disponíveis, sem a necessidade de termos oficinas, estoques de material, constituindo-se em um processo vantajoso para a instituição que precisa de veículos circulando diariamente por 24 horas.

Item 4.1.2. Não consta justificativa para os quantitativos licitados

O total de viaturas necessárias à prestação dos serviços encontra justificativa no número do efetivo da Guarda que atualmente conta com mais de 5.000 servidores, atendendo trinta e nove unidades da GCM (IBI, ICAM, IR-AF, IR-AP, IR-BR, IR-BT, IR-CA, IR-CL, IR-CP, IR-CS, IR-CT, IR-CV, IR-EM, IR-FO, IR-GN, IR-IP, IR-IQ, IR-IT, IR-JÁ, IR-JT, IR-LA, IR-MB, IR-MG, IR-MO, IR-MP, IR-PA/CM, IR-PE, IR-PI, IR-PJ, IR-PR, IR-AS, IR-SB, IR-SE, IR-SM, IR-SP, IR-ST, IR-VM, IR-VP e IR-VS.).



Acrescente-se, ainda, o quantitativo de servidores que serão admitidos face a autorização de nomeações dos aprovados no último concurso público tanto quanto bastem para o preenchimento de todas as vagas previstas no edital, conforme despacho do prefeito publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC de 15/3/2018 - pág.3, com o seguinte teor:

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Assunto: Nomeação de 500 candidatos aprovados no Concurso da Guarda Civil Metropolitana

*À vista dos elementos de convicção que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas, pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEI nº 6980482), acolhidas pela Secretaria Municipal de Gestão (SEI nº 7104858) e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Gestão (SEI nº 7094399 e 7104568), da Secretaria Municipal da Fazenda (SEI nº 7203510) e da Junta Orçamentária Financeira - JOF (SEI nº 7204907), no que concerne aos aspectos orçamentário-financeiros, que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da Lei Orçamentária nº 16.772/2017, do Decreto nº 54.851/2014, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, **AUTORIZO o provimento de 500 (quinhentos) cargos vagos de Guarda Civil Metropolitano - 3ª classe, na proporção de 437 (quatrocentos e trinta e sete) masculinos e 63 (sessenta e três) femininos, mediante a nomeação dos candidatos aprovados no respectivo concurso público. (g.n.)***

Conforme orientação da Junta Orçamentária Financeira - JOF, referidas nomeações deverão ocorrer de forma escalonada a partir do mês de julho de 2018, na seguinte conformidade: 100 em julho, 100 em agosto, 100 em setembro, 100 em outubro e 100 em novembro.

Aliado a isso se deve destacar a crescente necessidade de ampliação dos serviços de segurança pública, como aliás, também tem se demonstrado uma



preocupação do Governo Federal ao criar o SUSP, onde foram incluídas as Guardas Civis Metropolitanas.

Segue ainda planilha de SUPLAN, relativa ao estudo quantitativo realizado para distribuição de veículos em relação às necessidades de cada unidade.

Item 4.1.3. A pesquisa de preço foi elaborada em desacordo com o artigo 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93

O referido dispositivo legal estabelece que, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando, dentre outros requisitos, apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Nesse contexto, a Divisão de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana realizou pesquisa mercadológica acostada nos links 8251115, 8251154 e 8251187 do processo SEI nº 6029.2018/0000266-6, que culminou no quadro comparativo de preços juntado no link 8251478, pelo qual se destacou a média unitária para cada item, perfazendo o valor médio total da contratação pelo período de 36 (trinta e seis meses) no importe de R\$ 34.926.534,84 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Não obstante, tendo em vista a irregularidade apontada pela Auditoria desse Tribunal de Contas, a Divisão supracitada buscou obter nova pesquisa mercadológica visando à especificação detalhada de todos os itens que compõem o custo unitário, sem, contudo, lograr êxito, pois do total das empresas consultadas, ou não responderam ou se recusaram expressamente por questão de confidencialidade competitiva no mercado, conforme se constata na planilha anexa.

Assim, por absoluta impossibilidade de obtenção dessa cotação, entende-se que a pesquisa realizada inicialmente pela Divisão de Compras e Contratos, conforme mencionada alhures, deve ser utilizada com os valores ali referenciados, uma vez que se trata de serviço essencial do qual a Administração não pode se abster.



Item 4.1.4. Não consta justificativa, em relação aos valores e critérios de seleção, para os itens reservados às micro e pequenas empresas

No processo SEI nº 6029.2018.0000266-6, no link 8272462, a Divisão de Compras e Contratos indica que a presente aquisição se dará por meio de Pregão Eletrônico, com participação ampla e reservada de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, em atendimento à Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Municipal nº 56.475/2015, adotando-se como critério “*o menor preço por item considerando o valor unitário do item a ser licitado*”.

Considerando o disposto no item 5.8 do Edital, utilizou-se como critério para a cota reserva, além da obrigatoriedade do inciso II do artigo 11 do Decreto Municipal nº 56.475/15, os itens que eventualmente trarão menor prejuízo à prestação dos serviços, caso os mesmos resultarem em fracassados no certame. Vejamos:

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

(...)

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do “caput”



deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

Assim, temos que 25 % do total da contratação equivale a R\$ 8.731.633,71, sendo que os valores reservados para os itens 2,3,5,6,8 e 10 o valor será no importe de R\$ 8.775.162,12, conforme planilha que segue anexa.

Item 4.1.5. Não consta justificativa para a vedação à participação de consórcios

A jurisprudência deste TCU já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador nos termos do art. 33 da Lei 8.666/199, devendo ser exercida sempre mediante justificativa fundamentada (Acórdãos 566/2006, 1.028/2007, 1.636/2007 e 1.453/2009, todos do Plenário).

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória, especialmente na modalidade pregão, em que inexistente elevada especialização técnica, uma vez que é utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns.

No presente caso, a vedação justifica-se pelo fato da participação de empresas consorciadas representar risco à competitividade do certame na medida em que a admissão do pacto consorcial pode viabilizar a coligação de empresas que antes seriam adversárias naturais, restringindo-se assim o número de potenciais licitantes e, conseqüentemente, a própria competitividade do certame, o que, por fim, acaba dificultando sobremaneira, senão impossibilitando, a contratação da proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

Isto posto, apesar do objeto licitado apresentar grande vulto, ela não torna restrito o universo de possíveis licitantes, razão pela qual o administrador vedou a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de não restringir a competitividade em um mercado já restrito, proporcionando, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa.



Item 4.1.6. Não foi realizada consulta pública e não consta justificativa para sua ausência.

A Consulta Pública serve para conferir transparência aos atos praticados dentro do processo de licitação propriamente dito, fomentando a participação popular nos projetos de políticas públicas em andamento, constituindo-se em um instrumento de prospecção do mercado, próprio a identificar todos os possíveis interessados em contratar com a Administração Pública, sendo também, uma excelente ferramenta administrativa na coleta de subsídios técnicos à adequada formatação do objeto.

É certo que no Município de São Paulo referido instituto foi regulado pelo Decreto nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, que, a exemplo do instituto da Audiência Pública prescrito no art. 39 da Lei 8.666/93, objetiva incentivar a participação popular na conclusão e no aprimoramento dos processos de contratação que apresentem valores previamente orçados acima de R\$ 12 milhões, "in verbis":

"Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados do contrato superarem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou, independentemente dos valores de contrato, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.

Parágrafo único. A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo." (grifei)

Primeiramente, cumpre informar que a transparência do presente processo encontra-se devidamente demonstrada com a publicação do edital em jornal de grande circulação, conforme consta no link 8653422 anexado ao processo SEI nº 6029.2018/0000266-6.

De outra parte, o objeto a ser licitado não requer a obtenção de subsídios técnicos para sua adequada formatação, uma vez tratar-se de bens e serviços



comuns, de amplo conhecimento da sociedade, bem como do mercado. Mencione-se, ainda, que a Administração Pública já vem contratando esse tipo de serviço há muitos anos.

4.2 Realização de estudos sobre a vantajosidade do parcelamento do objeto em itens de locação e itens de serviços.

Com relação à oportunidade de melhoria apontada no item 4.2 e seguinte 4.2.1 que se refere ao parcelamento do objeto em itens de locação e itens de serviços, verificamos que não é possível, pois para este caso em específico a empresa contratada já atenderia a locação com os equipamentos embarcados, modelo que já existe no mercado e é utilizado por outras instituições.

A contratação de serviço de seguro em apartado não faria sentido uma vez que o bem assegurado é de propriedade da CONTRATADA. As empresas atuais de locação de veículos estabelecidas no mercado possuem seu próprio sistema de acionamento de seguro, bem como, em alguns casos oficinas próprias, para assegurar o pleno funcionamento dos veículos por 24 horas, objeto ora pleiteado. Prestação de serviços de locação de veículos terrestres para uso da SMSU e unidades subordinadas, dentre elas a Guarda Civil Metropolitana.

O seguro usualmente utilizado pelas empresas deste ramo do mercado, locadoras de veículos, possuem as modalidades:

- Seguro contra danos, colisões e roubo, garante para a CONTRATADA o pleno funcionamento do contrato, sem que eventualmente sejam cobradas glosas pela administração por ausência da prestação de serviço;
- Seguro contra acidentes pessoais, cobrir quaisquer despesas médicas que tenham ocorrido no momento do sinistro
- Proteção a terceiros, abrange danos materiais e também pessoais (ex.: A viatura bateu no portão de uma residência, esse terceiro será indenizado pela seguradora, sem a necessidade de acionamento judicial para cobrar da contratada ou da PMSP o reparo);



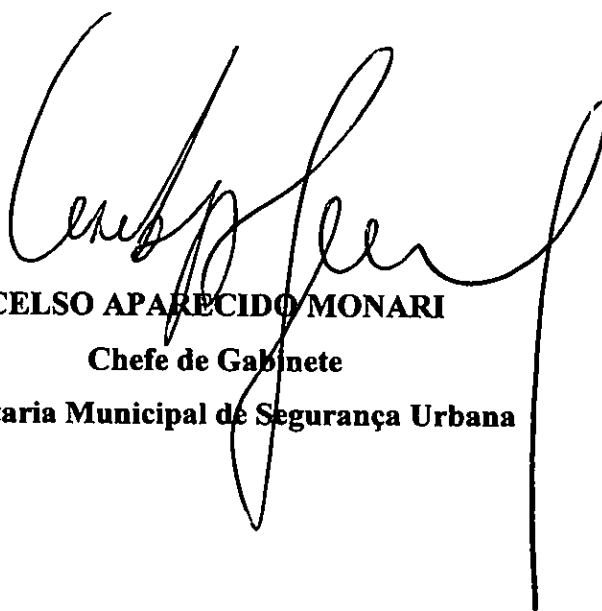
Esse serviço limita a responsabilidade do contratante de ressarcir a empresa locadora os valores correspondentes aos **sinistros**, ou seja, não gera outro ônus a administração pública para cobertura de avarias, manutenções preventivas e corretivas e/ou perda total do veículo,. Tão pouco o pagamento adicional de franquias, o que não seria o caso em uma contratação em apartado.

Por fim, com relação à redução de chances de uma ou mais empresas participarem do certame, entendemos que a opção em divisão por itens (tipos de veículos) ampliou a competitividade, não impedindo que a mesma empresa seja contratada para todos os itens, bem como, que cada item seja objeto de um contrato distinto, o que for mais vantajoso para a administração pública após a apresentação de propostas e conclusão do certame.

Bem por isso, no entendimento desta Administração o edital foi elaborado após estudos empíricos e pesquisas a instituições com atividades similares para propiciar de maneira mais eficiente a prestação de serviço para a atividade fim da SMSU.

Diante do exposto, entendemos não haver óbice legal que impeça a revogação do presente certame.

Nestes termos, encaminho o presente para ciência e deliberação de Vossa Excelência com vistas a subsidiar resposta ao ofício do TCM citado na epígrafe.



CELSO APARECIDO MONARI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Planilha de Distribuição de veículos por tipo e unidades solicitantes

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo SUV. potência mínima 110 cv – carroceria fechada - viatura tipo policial com cela, rádio de comunicação, sinalizador, grafismo.	ID 10	8
	ID 11	6
	ID 12	7
	ID 13	3
	ID 20	4
	ID 21	6
	ID 22	3
	ID 23	2
	ID 24	3
	ID 25	5
	ID 26	5
	ID 27	4
	ID 28	3
	ID 29	2
	ID 30	2
	ID 31/CANIL	6
	ID 32	3
	ID 33	3
	ID 34	3
	ID 40	7
	ID 41	3
	ID 42	4
	ID 43	3
	ID 50	4
	ID 51	3
	ID 52	4
	ID 53	4
	ID 54	3
	ID 55	6
	ID 56	3
	ID 57/CM	3
	IR-SP	1
	ICAM	1
	COC	1
	COL	1
	CON	1
	COOC	1
	COS	1

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo utilitário esportivo, potência mínima 150 cv – carroceria fechada - viatura tipo policial com cela, rádio de comunicação, sinalizador, grafismo.	IOPE	12

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo minivan, viatura tipo policial, rádio de comunicação, sinalizador, grafismo.	Ronda Maria da Penha	3
	Subcmndo	1

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo hatch back, tipo policial, rádio de comunicação, sinalizador, grafismo.	ID 10	5
	ID 11	5
	ID 12	5
	ID 13	5

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo esporte utilitário pick-up cabine dupla – carroceria aberta - viatura tipo policial, rádio de comunicação, sinalizador, grafismo.	COP-1 Projeto Redenção	1

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo esporte utilitário pick-up cabine dupla – carroceria aberta - viatura tipo policial para transporte de cães de grande porte, rádio de comunicação, sinalizador, grafismo	ID 31/CANIL	2

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo passeio hatch back, 4 portas, com sinalizador descaracterizado.	GCM	20
	AFSU	1
	JSM	2
	CGGCM	3

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo passeio hatch back, 4 portas	COMDEC	4

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo esporte utilitário pick-up cabine dupla – carroceria aberta - rádio de comunicação, sinalizador, grafismo.	COMDEC	2

Descrição dos veículos	Unidade	Qtde
Veículo tipo caminhonete cabine simples – carroceria aberta, rádio de comunicação, sinalizador, grafismo.	COMDEC	10

213 viaturas

1

NOME DA EMRESA	CONTATO	TEL/CONTATO	EMAIL	RESPOSTA	
FLASH ENGENHARIA	Sidnei Gonçalves	(15) 3237-7300	sidnei.goncalves@flashengenharia.com.br	Não	
LM FROTAS	Rute Maia/Rosana	(71) 2102-9621	rute.maia@lmfrotas.com.br	Não	
CS BRASIL	Felipe /Valmir	(11) 2377-8482 - 2218-0054	felipericardi@csbrasilsericos.com.br	SIM	Negativa
MARINHO AUTO SOCORRO	Marcos Francisco Dias	(14) 3324-1042	guinchomarinho@uol.com.br	SIM	Negativa
CARRERA LOCADORA	Mariana Pereira	(47) 3331-3868	mariana@carreralocadora.com.br	Não	
LOCAVEL	Nildo da Silva Machado	(81) 3878-1660	nildo@locavel.com.br	Não	
LUKCAR 1	Ronaldo	(27) 3289-5190	lukcar1@hotmail.com	Não	
EMTEL TRANS	Edgar da Silva Moraes	(31) 3486-8936	emtel@emteltrans.com.br	Não	
AGM 3	João Carlos	(21) 2218-8602	agm3@uol.com.br	Não	
GRUPO EMPRESARIAL TB	Marcos	(11) 2155-9400	contato@grupoempresarialtb.com.br	Não	
CARRERA LOCADORA - Curitiba - PR	Sueli	(41) 3296-3800	curitiba@carreralocadora.com.br	Não	
CARRERA LOCADORA - Florianópolis - SC	Marcos Roddrigues	(48) 3244-0336	fpolis@carreralocadora.com.br	Não	
CARRERA LOCADORA - Joinville - SC	Ivani Ribeiro	(47) 3435-4890	joinville@carreralocadora.com.br	Não	
CARRERA LOCADORA - Itajai - SC	Paulo	(47) 3348-4404	itajai@carreralocadora.com.br	Não	
CARRERA LOCADORA - Blumenau	Marcia Martins	(47) 3331-3870	blumenau@carreralocadora.com.br	Não	
ZETA FROTAS	Otávio	(11) 2083-4050	otavio@zettafrotas.com.br	Não	
ALUGUE TARGET FROTAS	Ronaldo	(31) 3241-1700	comercialfrotas@aluguetarget.com.br	Não	
ALCAR RENTACAR	João Paulo	(11) 3202-9393	atendimento@alcarentacar.com.br	Não	
MAESTRO FROTAS	Antonia Nyanne	(11) 4785-0200	comercial03@maestrofrotas.com.br	Não	
Hi Service Car Locadora de Veiculos	Joana	(11) 5090-1100	reservation@hiservicecar.com.br	Não	

Vlademir Saraiva Racorti

De: Marinho Guincho / Aluguel de Veículos [guinchomarinho@uol.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de junho de 2018 08:35
Para: Vlademir Saraiva Racorti
Cc: Jose Donizetti de Moraes; joseroberto@marinholocadora.com.br
Assunto: Re: Cotação

Bom dia Sr. Vladimir,

Venho por meio desta dizer que, devido ao vencimento do prazo da proposta, por motivo de no momento não mais focarmos no fornecimento de viaturas adaptadas com celas e rádio comunicadores, e ao reajuste dos preços praticados pelo fornecedores de veículos, não temos interesse na participação desta cotação de proposta de preços.

Certo de vossa compreensão, desde já agradeço.

Att,

Marcos Francisco Dias.
Sócio-proprietário.

MARINHO

www.marinhoautosocorro.com.br

R; Professor Francisco Dias Negro, 2642
Ourinhos - SP
Fone (14)3324-1042

De: vracorti@PREFEITURA.SP.GOV.BR
Enviada: Quinta-feira, 14 de Junho de 2018 16:56
Para: joseroberto@marinholocadora.com.br
Assunto: Cotação

Prezado Jose Roberto

Conforme contato telefone segue em anexo a planilha para a cotação



21/06/2018



Clique aqui com o botão direito do mouse para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático desta imagem da Internet.

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

Vlademir Saraiva Racorti

De: Felipe Ricardi dos Santos [felipe.ricardi@csbrasilservicos.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 14:16
Para: Jose Donizetti de Moraes
Cc: Vlademir Saraiva Racorti; Felipe Palopoli de Azevedo; Valmir Tome de Lima Silva
Assunto: RES: Cotação
Sensibilidade: Particular

Boa tarde,

Prezado Sr. José Donizetti, como vai?

Encaminhamos vossa solicitação a nossa diretoria, porém por questões estratégicas de composição dos preços não fomos autorizados a abrir os custos conforme vossa solicitação.

Certo de vossa atenção e compreensão.

Obrigado.



Felipe Ricardi dos Santos
Gerente Administrativo
(11) 2377-8068
www.csbrasilservicos.com.br

De: Jose Donizetti de Moraes [mailto:jdmorais@PREFEITURA.SP.GOV.BR]
Enviada em: sexta-feira, 15 de junho de 2018 11:35
Para: Felipe Ricardi dos Santos <felipe.ricardi@csbrasilservicos.com.br>
Cc: Vlademir Saraiva Racorti <vracorti@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Assunto: RES: Cotação
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Particular

Ola Felipi

Bom dia!

Conforme solicitado segue documentos anexos para conhecimento e demais providencias.

Att,

José Donizetti de Moraes

Assistente Técnico
DCC - Divisão de Compras e Contratos
Tel: (11) 3124-9309

21/06/2018

ldmorais@prefeitura.sp.gov.br

De: Felipe Ricardi dos Santos [<mailto:felipe.ricardi@csbrasilservicos.com.br>]

Enviada: sex 15/6/2018 08:50

Para: Vlademir Saraiva Racorti; licitacaocs

Cc: Jose Donizetti de Moraes

Assunto: RES: Cotação

Bom dia,

Sr. Racorti, como vai?

Conforme conversamos, precisamos saber quais os itens que precisam ser abertos para avaliarmos.

Atenciosamente,



Felipe Ricardi dos Santos
Gerente Administrativo
(11) 2377-8482
(11) 9.9658-7993
www.csbrasilservicos.com.br

De: Vlademir Saraiva Racorti [<mailto:vracorti@PREFEITURA.SP.GOV.BR>]

Enviada em: quinta-feira, 14 de junho de 2018 17:22

Para: licitacaocs <licitacaocs@csbrasilservicos.com.br>

Cc: Jose Donizetti de Moraes <ldmorais@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Assunto: Cotação

Prioridade: Alta

Sensibilidade: Particular

Prezado Felipe

Conforme contato telefônico, segue para ser enviada nova cotação, com planilha de custo detalhada



■ **Vlademir Saraiva Racorti**

Coordenador Geral

CAF - Coordenadoria de Administração de Finanças

☎ (11) 3124-5106

■ vracorti@prefeitura.sp.gov.br

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the

21/06/2018

recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.



22/06/2018

Tramitação Interna de Documentos - Consulta Documentos

Documentos Tramitados entre 22/06/2018 e 22/06/2018

Unidade Emitente: SMSU - CHEFE DE GABINETE

Data Emissão: 22/6/2018 16:32:24

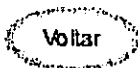
Órgão Destino: **TCMSP - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUN DE SÃO PAULO**

Unidade Destino: TCMSP - UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO

Assinatura: _____

Data Recebimento: ____/____/____

Código	Tipo Docto	Id. Docto	Assunto	Subassunto	Detalhe	Dt. Tramit.
17722910	OFICIO	OFÍCIO Nº 123/SMSU.GAB/2018	INFORMATIVO			22/6/2018 16:31:55
Motivo Tramitação: Cadastramento Inicial						



Admission
20-7-2018

TCM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Despacho Autorizatório

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Segurança Urbana.*

ASSUNTO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para o uso da Guarda Civil Metropolitana desta Secretaria Municipal de Segurança.*

DESPACHO

I. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº. 35/SMSU/2017, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, com fundamento nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e no Decreto Municipal nº 56.475/2015, bem como na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 46.662/05, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, artigo 1º, §1º do Decreto nº 54.102/13, **AUTORIZO** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **participação ampla e reservada** de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e **APROVO** a minuta de edital de link 8319653, conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta, para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o uso da Guarda Civil Metropolitana desta Secretaria Municipal de Segurança, nos termos do Termo de Referência link 7478946, adotando-se como critério “*o menor preço por item considerando o valor unitário do item a ser licitado*”, nas condições especificadas no Anexo 1 – Termo de Referência.

II. Nos termos do Decreto nº 46.662/05, **DESIGNO** o servidor Luciana Moreira dos Santos – RF. 683.173-7, Pregoeiro Eletrônico, para conduzir o procedimento licitatório, mediante apoio da equipe relacionada na Portaria nº 27/SMSU/16 e alterações;

III. Publique-se;

IV. Após, encaminhe-se à SMSU/CAF para prosseguimento.

São Paulo, 11 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini**, **Secretário Adjunto**, em 21/05/2018, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8340377** e o código CRC **E2116426**.

Referência: Processo nº 6029.2018/0000266-6

SEI nº 8340377